

LEI Nº 7.095, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

(Publ. "D. Grande ABC", 25.12.93, Cad. B, pág. 6)

APROVA AS PLANTAS DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 1994.

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - Ficam aprovadas a Planta de Valores Genéricos para terrenos e a Tabela de Valores Unitários dos diversos tipos de construção, anexas a esta lei, especificamente para o exercício de 1994, vigorando até 31 de dezembro de 1994.

§ 1º - Os valores são indicados por metro quadrado.

§ 2º - Os valores constantes das tabelas correspondem ao mês de agosto de 1993, e serão corrigidos até 31 de dezembro de 1993, com base na variação do Fator Monetário Padrão - FMP observada no período.

Artigo 2 - A partir de janeiro de 1994, a Planta e a Tabela referidas no artigo 1º serão corrigidas, mensalmente, pela variação do Fator Monetário Padrão - FMP.

Artigo 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO A QUE SE REFERE A LEI

Nº 7.095, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

I - Edifícios Residenciais	
TIPO	VALOR AGO/93
01 - LUXO	32.000,00
02 - FINO	21.200,00
03 - MÉDIO	16.200,00
04 - MODESTO	11.000,00
05 - RÚSTICO	7.000,00
II - Edifícios de Apartamentos	
TIPO	VALOR AGO/93
71 - LUXO	35.000,00
72 - FINO	23.000,00
73 - MÉDIO	16.200,00
74 - MODESTO	11.000,00
III - Edifícios Comerciais	

TIPO	VALOR AGO/93
91 - FINO	21.200,00
92 - MÉDIO	18.500,00
93 - MODESTO	11.000,00
IV - Escritórios e Bancos	
TIPOVALOR AGO/93	
81 - FINO	21.200,00
82 - MÉDIO	18.500,00
83 - MODESTO	11.000,00
V - Edifícios Industriais	
TIPOVALOR AGO/93	
61 - FINO	19.000,00
62 - MÉDIO	16.000,00
63 - MODESTO	11.000,00
64 - RÚSTICO	9.000,0033